

Lei nº 256

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa de Faticínios de Alfredo Chaves, um terreno situado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nesta cidade com área até 10.000 m², transcrito no registro geral de Imóveis da Comarca, limitando-se por seus lados com terrenos da Prefeitura, com a estrada pública, com o prédio onde está edificado o faticínio, destinado à ampliação da referida Cooperativa.

Art. 2º - O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e reverterá ao patrimônio municipal caso não sejam edificadas nelas a ampliação referida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 2 de outubro de 1967.

As. João Trigonazzi Netto
Prefeito Municipal

Oslando José Tessali
Secretário

Lei nº 257

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para reabertura e construção da estrada que liga Carolina até a igreja de São Virgílio, no lugar denominado "Edio", e da encruzilhada de Francisco Tin até Itacombi, e outro pequeno trecho que vai do terreno do Faroz até terrenos de João Tin.

Art. 2º - O crédito solicitado não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Os recursos para atendimento da referida obra, correrão por conta do excedente de arrecadação ou da Rubrica "Obras e Melhoramentos".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de setembro de 1967.

As. João Trigonazzi Netto
Prefeito Municipal

Oslando José Tessali
Secretário

Lei nº 258

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei: